**MINUTA**

**Aditivo à Acordo Individual, à Convenção ou a Acordo Coletivo de Trabalho**

**Medida Provisória 936/2020**

**CORONAVÍRUS**

A sugestão de minuta de Aditivo a Acordo Individual de Trabalho, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, **em caráter de excepcionalidade, considerando o estado de calamidade pública,** objetivando evitar a propagação da epidemia do COVID-19, a preservação dos empregos, da renda, a continuidade da atividade econômica e amenizar o impacto econômico decorrente das restrições impostas pelo poder público, nos termos das disposições contidas na **Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020.**

A minuta tem o objetivo de **subsidiar eventual aditivo de redução de jornada e de salários**, e deve ser adaptada de acordo com a necessidade e particularidade da empresa ou categoria.

Informamos que o Ministro Ricardo Lewandowsk, do STF, em **decisão proferida** (06.04.2020), deferiu em parte medida cautelar na **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6363**, ajuizada pelo Partido Rede Sustentabilidade, estabelecendo que **os acordos individuais de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho somente serão validados se os sindicatos de trabalhadores forem notificados**em até 10 dias e se manifestarem sobre sua validade.  A não manifestação do sindicato, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista, representa anuência com o acordo individual.

**Essa decisão será submetida a referendo do Plenário**, cujo julgamento está previsto para o dia 16.04.2020.Cumpre informar que a FIESC encaminhou Carta ao Presidente do Supremo, Ministro Dias Toffoli, pedindo antecipação do julgamento e que seja revista a decisão para o fim de declarar a constitucionalidade dos dispositivos da MP 936, conferindo validade aos acordos individuais.

Diante disso, até que o Plenário do STF se posicione sobre a matéria, **recomendamos que os acordos individuais sejam submetidos aos sindicatos para que manifestem sua anuência dentro do prazo de 10 dias.**

Por fim, informamos que o Ministério da Economia disponibilizou informações de como aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em <https://servicos.mte.gov.br/bem/>

Essas são as informações atualizadas até o momento.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES ...,** com sede na ........., ......., em .........../SC, com extensão de base nos municípios de ........ neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA .......**, com sede em ......./SC, Rua .........................., com extensão de base nos municípios de ...................., neste ato representado por seu Presidente, adiante assinado e identificado, **em caráter de excepcionalidade, e considerando o estado de calamidade pública,** objetivando evitar a propagação da epidemia do COVID-19, a preservação dos empregos, da renda, a continuidade da atividade econômica e amenizar o impacto econômico decorrente das restrições impostas pelo poder público, nos termos das disposições contidas na Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020, celebram este **Aditivo à .............. (Contrato Individual, CCT ou ACT),** com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DA JORNADA E DE SALÁRIOS**

A empresa fica autorizada a reduzir a jornada normal ou o número de dias do trabalho dos seus empregados, com a redução proporcional do salário, não superior a .......... (..............), por período não excedente a 90 (noventa) dias, não caracterizando alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no art. 468 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado será comunicado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

**Parágrafo segundo** – Será preservado o valor do salário hora de trabalho, não sendo permitida a realização de horas extraordinárias, ressalvados os casos de absoluta excepcionalidade.

**Parágrafo terceiro** – Durante o período em que vigorar a redução da jornada de trabalho e do salário, o empregado fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda pago pelo Governo Federal, nas hipóteses e nos limites estabelecidos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EMPREGO**

Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário e por igual período após o restabelecimento do salário e da jornada de trabalho, fica assegurada a garantia provisória no emprego ao empregado.

**Parágrafo Único** – A garantia de emprego não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios previstos nos instrumentos coletivos firmados permanecem assegurados.

**CLÁUSULA QUARTA – CONVALIDAÇÃO DE MEDIDAS ANTERIORES**

Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas pelas entidades que não contrariem o disposto neste instrumento, tomadas nos 30 dias anteriores a sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS MEDIDAS AUTORIZADAS**

A adoção das medidas previstas neste instrumento não exclui a adoção de outras medidas trabalhistas que venham a ser autorizadas pelos órgãos governamentais em decorrência do estado de calamidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente aditivo vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de ............. de 2020.

**Parágrafo Único** – A redução da jornada de trabalho e de salários ora pactuados serão restabelecidos mediante comunicação expressa do empregador ao empregado com antecedência de 02 (dois) dias corridos, contado do término do prazo fixado no caput ou da data de comunicação sobre o fim antecipado da medida.

E por estarem justos e acordados, respeitadas as demais disposições previstas na Medida Provisória 936/2020, as partes assinam o presente Aditivo.

Florianópolis, ............... de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |